

1 Valéria Burity é Secretária-geral da FIAN Brasil.

Flavio Machado é missionário do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no Mato Grosso do Sul (MS).

Adelar Cupsinski é Assessor Jurídico do CIMI.

A FIAN Brasil é uma secção da FIAN Internacional e luta há 16 anos pela realização do direito à alimentação adequada e à nutrição no Brasil. Desde 2005 acompanha e monitora a situação dos Guarani e Kaiowá no MS. O CIMI é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que atua desde 1972 em apoio às comunidades, povos e organizações indígenas, fortalecendo-os nas lutas pelos seus direitos, autonomia e identidade cultural.

Agradecimentos especiais a Angélica Castañeda Flores (FIAN Internacional), Francisco Sarmento (Universidade de Coimbra), Manigüeuigdinapi Jorge Stanley Icaza (Conselho Internacional de Tratados Índios, CITI) e Marcos Arana Cedeño (IBFAN e WABA) pelo seu apoio na revisão deste artigo. Este artigo foi originalmente escrito em português.

AMÉRICAS

11

GRANDE POVO GUARANI E KAIOWÁ E A SUA LUTA POR DIREITOS E PELA VIDA NO BRASIL

Valéria Burity, Flavio Machado e Adelar Cupsinski¹

“Nossas terras são invadidas, nossas terras são tomadas, nossos territórios são invadidos... Dizem que o Brasil foi descoberto; o Brasil não foi descoberto não, Santo Padre. O Brasil foi invadido e tomado dos indígenas do Brasil”

Marçal Tupã'i, líder Guarani-Nhandeva, assassinado em 1983

A história dos povos indígenas no Brasil é marcada por graves danos aos seus direitos materiais e imateriais. O Relatório Figueiredo² e o Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade (CNV)³ registam violações sistémicas que resultam de ações ou omissões do Estado Brasileiro. O brutal extermínio da população indígena é um dos dados que sustentam esta afirmação. Diversos historiadores estimam que em 1500, o ano em que os portugueses chegaram ao Brasil, habitavam no país entre 5 e 6 milhões de indígenas. Atualmente, segundo o Censo IBGE 2010, somam um total de 896.917 pessoas, 0,4% da população brasileira.⁴

Uma vez que não há respeito, proteção e promoção do seu direito ao território ou à sua identidade cultural, todos os outros direitos são lesados e/ou ameaçados, incluindo o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas. Por essa razão, os povos indígenas apresentam os piores indicadores relativos às condições de vida, em comparação com a população total. A título de exemplo, a taxa de insegurança alimentar e nutricional de três comunidades Guarani e Kaiowá pesquisadas⁵ pela FIAN Brasil é de 100%.⁶ Em comparação, a mesma taxa para a população brasileira é de 22,6%⁷ e para população de Mato Grosso do Sul é de 18,2%.⁸

Esse é o contexto em que se encontra o Povo Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul, estado localizado na Região Centro-Oeste do Brasil e que faz fronteira com o Paraguai e a Bolívia. A ocupação geopolítica da região de fronteira e o histórico de exploração económica do estado, forjada por ações e omissões do Estado Brasileiro, provocaram graves violações de direitos; um exemplo disso foi o processo de colonização agropecuária no estado.⁹ É importante ressaltar que o Mato Grosso do Sul tem a segunda maior população indígena do país e um dos piores índices (1,8%) de terras indígenas¹⁰ (TI) demarcadas. A demarcação é o processo administrativo para identificar e sinalizar os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.¹¹

Atualmente, os Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul compõem um grupo de mais de 45 mil pessoas.¹² Alguns estão em centros urbanos, mas, em geral, encontram-se em três situações: i) uma minoria está em terras demarcadas; ii) a grande maioria está nas reservas, onde existem os piores indicadores de violência, desnutrição e suicídio.¹³

2 Brasil – Ministério do Interior. *Relatório Figueiredo*. Brasília: Ministério do Interior, 1967. Disponível em:

www.janetecapiberibe.com.br/component/content/article/33-relatorio-figueiredo/20-relat%C3%B3rio-figueiredo.html.

3 A Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi criada com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no Brasil entre 1946 e 1988.

4 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Censo Demográfico 1991/2010*. Brasília: IBGE, 2010. Disponível em: indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html.

5 Em 2013, a FIAN Brasil realizou uma pesquisa socioeconómica e nutricional em três comunidades emblemáticas – Guaiviry, Ypo'i e Kurusu Ambá. A referida pesquisa esteve sob coordenação geral de Célia Varela (ex-Secretária Geral da FIAN Brasil) e CIMI-MS. A equipa de especialistas, consultores/as e colaboradores/as, responsável pelo trabalho de campo e sistematização dos dados, foi coordenada por Ana Maria Segall Corrêa.

- 6 Dados retirados da pesquisa “Diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional dos Guarani e Kaiowá”, realizada em 2013 pela FIAN Brasil, FIAN Internacional e CIMI-MS. Brasília: FIAN Brasil, 2016. Disponível em: www.fianbrasil.org.br/noticia/visualizar/10.
- 7 IBGE. “IBGE divulga PNAD sobre segurança alimentar no Brasil”. *Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional*, 18 de dezembro de 2014. Disponível em: www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2014/ibge-divulga-pnad-sobre-seguranca-alimentar-no-brasil.
- 8 Rezende, Graziela. (2014, 18 de dezembro). “81,8% dos sul-mato-grossenses vivem com segurança alimentar, diz IBGE”. *G1*. Disponível em: g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2014/12/818-do-sul-mato-grossenses-vivem-com-seguranca-alimentar-diz-ibge.html.
- 9 Cunha, Manuela C. da. “O STF e os índios, por Manuela Carneiro da Cunha”. *Racismo Ambiental*, 19 de novembro de 2014. Disponível em: racismoambiental.net.br/?p=165317.
- 10 FUNAI, “Terras indígenas: o que é?” Disponível em: www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/demarcacao-de-terras-indigenas.
- 11 O processo administrativo de demarcação, regulado pelo Decreto nº 1.775 de 1996, prevê as seguintes etapas: i) realização de Estudos de Identificação; ii) aprovação do relatório que é resultado do Estudo de Identificação pelo Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI); iii) apresentação de contestações; iv) declarações dos limites da Terra Indígena (TI); v) demarcação física pela FUNAI; vi) homologação por decreto do Presidente da República e, por fim; vi) registro, até 30 dias após a homologação, no cartório de imóveis da comarca correspondente e na SPU (Secretaria de Patrimônio da União).
- 12 Há divergência de informação entre responsáveis pelas pesquisas. Os números variam de cerca de 45.000 a cerca de 60.000.
- 13 Sobre a ocorrência de suicídios que afetam os Guarani Kaiowá, fenômeno associado à desterritorialização que sofreram e às condições de vida precárias, dados oficiais da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), divulgados em maio de 2014 pelo CIMI, mostram que houve uma média de um suicídio a cada cinco dias no estado do Mato Grosso do Sul, perfazendo o total de 73 casos em 2013. Este índice apresenta-se como o maior em 28 anos, de acordo com os registros do CIMI. Dos 73 indígenas mortos, 72 eram do povo Guarani Kaiowá, a maioria com idades entre 15 e 30 anos. CIMI. *Relatório Violência contra os Povos indígenas – Dados de 2013*. Brasília: CIMI, 2014. Disponível em: www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=publicacoes&cid=30. Ver também: CIMI. *Relatório Violência contra os Povos indígenas – Dados de 2014*. Brasília: CIMI, 2015. Disponível em: cimi.org.br/pub/Arquivos/Relat.pdf.
- 14 Mota, Juliana G. B. & Pereira, Levi M., “O Movimento Étnico-socioterritorial Guarani e Kaiowa em Mato Grosso Do Sul: Atuação do Estado, Impasses e Dilemas para Demarcação de Terras Indígenas.” *Boletim DATALUTA* 58 (2012). Disponível em: www2.fct.unesp.br/mera/artigodomes/10artigodomes_2012.pdf.
- 15 Moncau, Joana & Pimentel, Spensy. “O genocídio surreal dos Guarani-Kaiowá.” *Instituto Humanitas Unisinos*, 14 de outubro de 2010. Disponível em: www.ihu.unisinos.br/noticias/noticias-arquivadas/37265-o-genocidio-surreal-dos-guarani-kaiowa.

Para efeito de ilustração, nas reservas entre “2003 a 2010 houve 250 homicídios e 176 ocorrências de suicídios. No mesmo período (...) 4.000 crianças sofreram por desnutrição”.¹⁴ A propósito, é importante salientar que a taxa de suicídios no Mato Grosso do Sul “em determinados anos, pode chegar a mais de 100 por 100 mil habitantes, contra a média nacional de 5,7 por 100 mil, segundo dados da Fundação Nacional de Saúde”.¹⁵ iii) A parcela restante está em acampamentos de beira de estrada ou em áreas retomadas, isto é, ocupando parte de fazendas que se superpõem aos seus territórios tradicionais, em situação de conflito. É uma reação à omissão do Estado que não garante o direito ao território; é também uma forma de não se submeterem às precárias condições de vida nas reservas. Encontram-se cercados por monoculturas de cana e grãos que exigem o uso intensivo de agrotóxicos. Há muitas denúncias sobre a contaminação da água.¹⁶ Também há denúncias de que as comunidades são, intencionalmente, alvos de pulverização de agrotóxicos.¹⁷

Este povo chama o seu território de *tekohá*. Pereira e Mota¹⁸ deixam claro que o termo *tekohá* evidencia o profundo vínculo que existe entre identidade cultural e território ancestral: “O prefixo Teko representa um conjunto de normas e costumes, enquanto o sufixo Ha dá conotação de lugar (...) é necessário considerar que sem Teko não há Tekohá, mas também, que sem Tekohá não há Teko”.

Os conflitos entre os representantes dos setores do agronegócio e as comunidades indígenas são graves, persistindo os despejos e o assassinato de lideranças¹⁹ como reação à luta pelo *tekohá*. Desde o assassinato de Marçal, em 1983, foram mortos mais de 10 líderes, e alguns dos seus corpos nunca foram encontrados, como é o caso de Nísio Gomes, do *Tekohá* Guaiviry. Além do assassinato de lideranças, centenas de mortes decorrem dos conflitos pela terra. Mato Grosso do Sul concentra 54,8% dos crimes de assassinato contra indígenas no País. A quarta causa desses assassinatos são os conflitos fundiários.²⁰

O contexto local é um reflexo das violações de direitos e é uma responsabilidade do Estado Brasileiro, por meio das suas três funções estatais.

O poder executivo tem apoiado ações que são contrárias aos direitos indígenas, como, por exemplo, o fomento ao agronegócio em áreas onde existem terras indígenas, além de ser omissivo na sua obrigação de demarcar terras indígenas. O Governo interino, que resulta de um processo de *impeachment* destituído de legitimidade, põe em risco ainda maior o direito dos povos indígenas.²¹

Em relação ao poder legislativo, são inúmeras as iniciativas que violam os direitos dos povos indígenas. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215 configura um dos mais graves ataques aos direitos indígenas.²² Além disso, este poder tem instituído Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) com o propósito de criminalizar a luta indígena e os seus apoiantes. É o caso, por exemplo, da CPI contra o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) instituída pelo legislativo do Mato Grosso do Sul, cujo relatório final pede, entre outras coisas, “que todos os crimes e ilícitos cometidos [por integrantes do CIMI] sejam apurados com rigor e severidade máximos, pelas autoridades competentes”.²³

O judiciário, por sua vez, não tem assegurado aos povos indígenas a sua condição de sujeitos de direitos nos processos que discutem a posse da terra, concernente à dignidade étnica, e tem tomado, de forma liminar, medidas que afetam o seu direito ao território. Além disso há morosidade no julgamento final de ações que impactam os direitos indígenas. Portanto, é negado aos povos indígenas o acesso à Justiça. A teoria do Marco Temporal,²⁴ surgida num julgamento de 2009 a respeito de um caso de demarcação de terras pelo Supremo Tribunal Federal (STF), representa uma das maiores ameaças aos direitos originários dos povos indígenas.

- 16 Glass, Verena. *Em terras alheias – a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul*. São Paulo: Repórter Brasil, CIMI e Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis, 2012. Disponível em: reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf.
- 17 Sousa, Neimar M. de. “Arquitetura da destruição”. *GELEDÉS – Instituto do Mulher Negra*, 14 de janeiro de 2016. Disponível em: www.geledes.org.br/arquitetura-da-destruicao-por-neimar-machado-de-sousa.
- 18 Mota, Juliana G. B. & Pereira, Levi M., *Ibid.*
- 19 Kintschner, Fernanda. “Em CPI, depoente diz que MS registra 54,8% das mortes de indígenas do país”, 7 de abril de 2016. Disponível em: www.al.ms.gov.br/Default.aspx?TabId=56&ItemID=45853.
- 20 Informação prestada pelo historiador Marcelo Zelic em depoimento para Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga ações e omissões do Estado no caso de violência contra indígenas entre 2000 e 2015. Disponível em: www.al.ms.gov.br/Default.aspx?TabId=56&ItemID=45853. Ver ainda, para mais informações sobre casos de violência: CIMI. *Relatório Violência contra os Povos Indígenas – Dados de 2014*. Brasília: CIMI, 2015. Disponível em: cimi.org.br/pub/Arquivos/Relat.pdf.
- 21 Barros, Ciro. “A tensão indígena com a gestão Temer.” *El País*, 22 de maio de 2016. Disponível em brasil.elpais.com/brasil/2016/05/21/politica/1465864670_350401.html.
- 22 Esta PEC definiria como “competência exclusiva” do Congresso Nacional “aprovar a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.” Se a PEC 215 fosse aprovada, o direito sobre as terras indígenas, estaria plenamente condicionado à vontade da maioria política do parlamento, tradicionalmente dominado pelos interesses da bancada ruralista.
- 23 O relatório final da CPI do CIMI está disponível em: www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=WVDmOfvZ9Uk%3d&tabid=621.
- 24 Teoria discutida no julgamento da Petição 3.388/RR, relativa à demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, cujo Relator foi o Ministro Carlos Britto. No julgamento final, o STF garantiu o direito aos povos indígenas ao território em questão. Um dos argumentos utilizados no julgamento foi o de que as terras estavam a ser ocupadas pelos povos indígenas no momento da promulgação da Constituição Federal a 5 de outubro de 1988, a qual reconhece os direitos originários dos povos indígenas. Alguns dos ministros e ministras do STF destacaram que não perdem a tradicionalidade as terras que não estavam ocupadas em 1988 em razão de atos de não-indígenas. Entretanto, outros tribunais e mesmo alguns ministros do STF têm dado uma interpretação restritiva a esta teoria e defendem que para que o direito aos seus territórios seja garantido, os indígenas devem provar que os estavam a ocupar em 1988. Porém, esta interpretação desconsidera o violento processo que levou várias comunidades indígenas para longe de suas terras, bem como a injustiça histórica e estrutural à qual são submetidos.
- 25 Para mais informações sobre Aty Guasu, ver: atyguasu.blogspot.de/2012/11/historia-da-aty-guasu-guarani-kaiowams.html.

Diante deste contexto, a FIAN tem apoiado o CIMI e as comunidades indígenas na sua luta por direitos. Em notas e documentos que procuram denunciar a situação, a FIAN tem destacado que as causas dessas violações repousam na negação do direito ao território – e nas disputas que daí decorrem – e na discriminação sofrida pelos povos indígenas. As violações que afetam os Guarani e Kaiowá não representam apenas uma violação do seu direito à identidade cultural – geralmente, as violações de direitos dos povos indígenas acontecem *em razão* da sua identidade cultural. É por serem “diferentes” que são discriminados, empobrecidos e vítimas de violência; é por serem “diferentes” e usarem a terra para os seus usos e costumes tradicionais, e não para acumular riquezas materiais, que são considerados preguiçosos ou “bandidos”; é por serem “diferentes” que as políticas públicas que deveriam garantir os seus direitos ou não existem, ou não são adequadas. Assim, a falta de respeito, proteção e promoção da sua identidade cultural é a causa estruturante de todas as violações de direitos sofridas pelos Guarani e Kaiowá – a começar pela violação dos seus direitos territoriais, que inicia um ciclo de negação de outros direitos, incluindo o direito à alimentação e à nutrição adequadas e o direito à vida.

Neste contexto, dentre as estratégias adotadas para apoiar a luta por direitos, está a apresentação de uma denúncia contra o Estado brasileiro junto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A denúncia internacional ganha relevância, em primeiro lugar, por ser uma demanda da Assembleia que reúne os Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, a Aty Guasu.²⁵ Além disso, por ser uma importante estratégia de reivindicação de direitos, já que evidencia e registra as omissões e ações que violam os direitos do Povo Guarani e Kaiowá no Brasil. A FIAN, conjuntamente com o CIMI e as lideranças Guarani e Kaiowá, também se tem pronunciado em espaços internacionais, como órgãos políticos da União Europeia, os seus Estados-Membros e o sistema de direitos humanos das Nações Unidas. Outra estratégia é a concentração de esforços contra o processo de criminalização do CIMI.

Apesar de todo o esforço, a luta direta, guiada pela coragem e pela fé, é e sempre será a grande força de resistência e contestação às históricas violações de direitos que afetam, covardemente, há séculos, crianças, homens e mulheres Guarani e Kaiowá.